

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
<i>Subtotal</i> . . .	Enquadramento na organização/empresa. Línguas e comunicação . . . . .	Gestão de Projecto — Electrónica e Automação	37,5	25	1,5
		Organização e Gestão da Manutenção . . . . .	37,5	25	1,5
		Língua Inglesa no Contexto Profissional . . . . .	64	50	2,5
		Técnicas de Expressão Oral e Escrita . . . . .	37,5	25	1,5
<i>Subtotal</i> . . .			214	150	8,5
Tecnológica . . . . .	Electrónica e automação . . . . .	Técnicas de Programação . . . . .	64	50	2,5
		Electrónica Industrial . . . . .	64	50	2,5
		Máquinas Eléctricas — Motores e Controladores de Velocidade.	64	50	2,5
		Pneutónica . . . . .	64	50	2,5
		Automação . . . . .	64	50	2,5
		Automação Industrial — Autómatos Programáveis	64	50	2,5
		Controlo Industrial — Fundamentos . . . . .	64	50	2,5
		Controlo Industrial — Avançado . . . . .	64	50	2,5
		Introdução ao CIM . . . . .	64	50	2,5
		Robótica — Fundamentos . . . . .	64	50	2,5
		Robótica — Avançado . . . . .	37,5	25	1,5
		Sistemas de Microcontroladores . . . . .	64	50	2,5
		Instrumentação Industrial — Conceitos Básicos	64	50	2,5
		Instrumentação Industrial — Avançado . . . . .	37,5	25	1,5
		Domótica — Projecto . . . . .	64	50	2,5
		Projecto — Bases . . . . .	64	50	2,5
		Projecto Integrado de Automação e Controlo — Implementação.	64	50	2,5
Projecto Integrado de Automação e Controlo — Optimização.	64	50	2,5		
<i>Subtotal</i> . . .			1 099	850	43
Em Contexto de Trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho . . . . .			22
<i>Total</i> . . . . .			1 873	1 560	73,5

**Notas**

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na col. (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o *european credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumu-

lação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

9 — Plano de formação adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio) — os formandos a que se refere a alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, bem como aqueles a que se refere a alínea *c*) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, que é parte integrante do plano de formação identificado no n.º 8:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e Científica . . . . .	Matemática . . . . . Língua e Literatura Materna Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Matemática . . . . .	130	100	5
		Português . . . . .	78	60	3
		Inglês . . . . .	78	60	3
Tecnológica . . . . .	Informática . . . . . Electrónica e Automação . . . . .	Informática na Óptica do Utilizador . . . . .	104	82	4
		Introdução à Electrónica . . . . .	182	140	7
		Introdução à Automação . . . . .	156	120	6
<i>Total</i> . . . . .			728	562	28

**Notas**

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na col. (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o *european credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

**Despacho n.º 15876/2010**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2007;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Gestão de Turismo proposto pela EPRALIMA — Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nas suas instalações em Arcos de Valdevez, nos termos do anexo ao presente despacho, que faz parte integrante do mesmo.

2 — O plano de estudos do curso referido no número anterior cumpre o referencial de formação integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

3 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 efectua-se em regime pós-laboral, cumprido integralmente o seu plano de formação.

4 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos, devendo o 1.º ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

11 de Outubro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

ANEXO

1 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Gestão de Turismo.

2 — Instituição de formação — EPRALIMA — Escola Profissional do Alto Lima, CIPRL.

3 — Área de formação — 812 — Turismo e Lazer.

4 — Perfil profissional — técnico especialista de gestão de turismo — o(a) técnico o(a) especialista de gestão de turismo é o(a) profissional qualificado(a) para desenvolver, promover e comercializar serviços e produtos turísticos diversificados nos domínios do *marketing* turístico, das operações de agências de viagens (incluindo os transportes turísticos) e dos eventos e incentivos em empresas do sector.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração de estudos de prospecção e análise dos mercados de oferta e procura turísticos;

Identificar as tendências de evolução de tipos e segmentos de turismo, bem como de novos produtos e programas turísticos;

Caracterizar e definir os públicos alvo;

Definir a política de *marketing* de empresas turísticas relativa a produtos e serviços, preços, distribuição, promoção, publicidade e venda;

Utilizar as técnicas de implementação de estratégias de *marketing* correspondentes às políticas definidas;

Utilizar os métodos e as técnicas de controlo e avaliação do plano de *marketing* da empresa;

Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração e implementação do plano de vendas da empresa;

Utilizar os métodos e as técnicas de orçamentação dos produtos e serviços turísticos; Utilizar os métodos e as técnicas de organização administrativa da empresa;

Utilizar os métodos e as técnicas de recolha de informação turística de carácter geral, histórico e cultural;

Identificar as motivações e interesses dos clientes;

Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração de programas turísticos;

Utilizar os métodos e as técnicas de promoção de produtos e serviços turísticos;

Aplicar os métodos e as técnicas de comercialização de produtos e serviços turísticos;

Aplicar as técnicas de comunicação;

Aplicar as técnicas de atendimento e de recepção de clientes;

Aplicar as técnicas de venda e de negociação com clientes;

Utilizar os métodos e os procedimentos adequados às operações de reservas dos produtos e serviços turísticos;

Utilizar os meios informáticos e a documentação técnica respeitantes à actividade turística;

Utilizar os procedimentos adequados à emissão de bilhetes, *vouchers* e outra documentação;

Utilizar os procedimentos necessários à facturação dos produtos e serviços turísticos e emissão de facturas;

Utilizar os procedimentos adequados à assistência aos clientes;

Identificar os direitos e deveres da organização e dos clientes inerentes ao serviço turístico adquirido;

Aplicar os procedimentos adequados à resolução/tratamento de reclamações e sugestões de clientes e definir medidas correctivas;

Aplicar as técnicas de avaliação da qualidade do serviço;

Utilizar os métodos e as técnicas de planeamento e organização de eventos especiais;

Utilizar os métodos e as técnicas de promoção de eventos especiais;

Assegurar os meios necessários à organização de eventos especiais e controlar a sua realização;

Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração de programas de animação turística e programas especiais para grupos;

Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração e promoção de programas especiais de incentivos para organizações (*packages* e à medida);

Exprimir-se oralmente e por escrito, em língua portuguesa, em língua inglesa e em outra língua estrangeira, de forma a facilitar a comunicação com clientes nacionais e estrangeiros e com outros interlocutores;

Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à actividade profissional; Aplicar a legislação respeitante à actividade turística;

Aplicar as normas e os procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade.

6 — Referencial de competências de ingresso:

a) Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular: Matemática, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Informática na Óptica do Utilizador e Turismo — Informação e Animação Turística/Recepção;

b) As competências de ingresso podem ser aferidas através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuam o requisito exigido na alínea a), sendo os mesmos considerados, em caso de aprovação, candidatos que cumprem os pré-requisitos e devendo, em caso contrário, frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o plano de formação adicional definido no n.º 9 do presente anexo.

7 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 20.

8 — Plano de formação:

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . . . .	Língua e literatura materna . . . . .	Língua Portuguesa . . . . .	75	50	3
	Línguas e literaturas estrangeiras . . . . .	Língua Inglesa . . . . .	75	50	3
	Sociedade e cidadania . . . . .	Relações Interpessoais . . . . .	75	50	3
<i>Subtotal</i> . . . . .			225	150	9
Tecnológica . . . . .	Línguas e literaturas estrangeiras . . . . .	Língua Estrangeira II (Francês) . . . . .	75	50	3
		Língua Estrangeira III (Espanhol) . . . . .	75	50	3

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	Turismo e lazer . . . . .	Prática Profissional de Operações Turísticas — Agên- cias de Viagem.	75	50	3
		Prática Profissional de Operações Turísticas — Trans- portes.	37	25	1,5
		Prática Profissional de Operações Turísticas — Avia- ção.	75	50	3
		Prática Profissional de Operações Turísticas — Apli- cações Informáticas.	75	50	3
	Gestão e administração . . . . .	Gestão de Empresas e Empreendedorismo . . . . .	75	50	3
		Princípios de Gestão de Recursos Humanos . . . . .	75	50	3
	Finanças, banca e seguros . . . . .	Análise de Investimentos . . . . .	75	50	3
	Estatística . . . . .	Probabilidades e Estatística . . . . .	75	50	3
	Contabilidade e fiscalidade . . . . .	Operações Contabilísticas . . . . .	75	50	3
	Turismo e Lazer . . . . .	Itinerários e Circuitos Turísticos . . . . .	37	25	1,5
		Destinos e Produtos Turísticos — Itinerários e Cir- cuitos.	75	50	3
	Belas-Artes . . . . .	História da Arte . . . . .	37	25	1,5
	Direito . . . . .	Legislação do Turismo . . . . .	37	25	1,5
	Marketing e publicidade . . . . .	Introdução ao Marketing Turístico . . . . .	37	25	1,5
		Marketing e Vendas . . . . .	75	50	3
	Finanças, banca e seguros . . . . .	Cálculo Financeiro . . . . .	75	50	3
	Turismo e lazer . . . . .	Organização de eventos . . . . .	75	50	3
	Segurança e higiene no trabalho . . . . .	Segurança, Higiene e Saúde na Actividade Turística	37	25	1,5
	<i>Subtotal</i> . . . . .		1 272	850	51
Em contexto de trabalho . . . . .		Formação Prática em Contexto de Trabalho . . . . .	450	450	18
<i>Total</i> . . . . .			1 947	1 450	78

**Notas**

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na col. (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o *European credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumu-

lação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

9 — Plano de formação adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio) — os formandos a que se refere a alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, bem como aqueles a que se refere a alínea *c*) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, que é parte integrante do plano de formação identificado no n.º 8:

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . . . .	Língua e literatura materna . . . . .	Língua Portuguesa . . . . .	75	50	3
	Línguas e literaturas estrangeiras . . . . .	Língua Inglesa . . . . .	75	50	3
Tecnológica . . . . .	Matemática . . . . .	Matemática . . . . .	150	100	6
	Línguas e literaturas estrangeiras . . . . .	Língua Estrangeira II . . . . .	75	50	3
	Marketing e publicidade . . . . .	Marketing . . . . .	33	25	1
	Sociologia e outros estudos . . . . .	Geografia do Turismo . . . . .	75	50	3
	Turismo e lazer . . . . .	Introdução ao Turismo . . . . .	75	50	3
		Animação Turística . . . . .	65	50	3
		Empresas Turísticas — Tipologia e Organização . . . . .	33	25	1
	Operações Técnicas de Turismo . . . . .	65	50	3	
<i>Total</i> . . . . .			721	500	29

**Notas**

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na col. (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o *European credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

**Despacho n.º 15877/2010**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou coopera-